



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº118 /2019

“Autoriza a concessão de Férias e Décimo Terceiro salário/subsídio aos agentes políticos municipais vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da constituição federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Araporã-MG, Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II– Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - Durante as férias, a Prefeita será substituída pelo Vice-Prefeito que no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, a Prefeita designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal, respeitados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

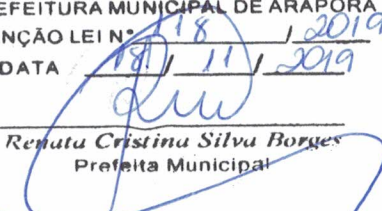
Art. 7º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 8º - Os efeitos desta lei aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 18 dias do mês de Novembro de 2019.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 18 / 2019
DATA 18 / 11 / 2019

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal